



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII ▪ EDIÇÃO nº 1411

FÁTIMA DO SUL-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Osvaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosangela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Armstrong Sousa Benedito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 465/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais, relacionados no Anexo Único desta, Lotados nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme (**B.I.M**), nos Termos dos Artigos 161 e 171 da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos dezenove dias do mês dezembro ano de dois mil e vinte e cinco (19.12.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº.465/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

NOME	CARGO	PRAZO	PRORROGAÇÃO	PERIODO
AMANDA ELLEN RODRIGUES	PROFESSOR	07 DIAS	NÃO	10.12.2025 A 16.12.2025
ANNY GABRIELLI KNOBLAUCH CORADINI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05 DIAS	NÃO	15.12.2025 A 19.12.2025
CLEONICE DIAS DOS SANTOS	AGENTE DE LAVANDERIA	14 DIAS	NÃO	08.12.2025 A 21.12.2025
DELUCIA PEREIRA TORRES	AUX. DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	19 DIAS	SIM	01.12.2025 A 19.12.2025
FERNANDA SANTOS ANDRADE DE OLIVEIRA	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL	07 DIAS	NÃO	10.12.2025 A 16.12.2025
IVANEIDE ALVES DE LIMA	ORIENTADOR SOCIAL	10 DIAS	NÃO	10.12.2025 A 19.12.2025
JUNIOR MOREIRA BRITO	PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA I	28 DIAS	SIM	04.12.2025 A 31.12.2025
MAICON FELIPE DA COSTA	AG. DE CONSERV. E MANUTENÇÃO	05 DIAS	NÃO	08.12.2025 A 12.12.2025
MARIA DIVA SOBREIRA DE ARAUJO	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANA	60 DIAS	NÃO	11.12.2025 A 08.02.2026
MARINA SIMÕES ANDRADE	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15 DIAS	NÃO	03.12.2025 A 17.12.2025
MAYNAIRA NASCIMENTO SILVA BEZERRA	ENFERMEIRO	10 DIAS	NÃO	10.12.2025 A 19.12.2025
MILENA ARAUJO LOPES	AG. DE CONSERV. E MANUTENÇÃO	10 DIAS	SIM	05.12.2025 A 14.12.2025
MILENA ARAUJO LOPES	AG. DE CONSERV. E MANUTENÇÃO	30 DIAS	SIM	15.12.2025 A 13.01.2026
NADIA MENEZES MACHADO	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07 DIAS	NÃO	04.12.2025 A 10.12.2025
SONIA MARIA DE BARROS	CUIDADOR DE MENORES	07 DIAS	NÃO	08.12.2025 A 14.12.2025
VINICIUS THOMAS DA SILVA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13 DIAS	NÃO	03.12.2025 A 15.12.2025

DECRETO**DECRETO Nº 234, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial do Município de Fátima do Sul/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fátima do Sul -MS, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 063, de 13 de dezembro de 2012, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Fátima do Sul/MS;

CONSIDERANDO que o art. 52, inciso IV, e parágrafo único, da referida Lei Complementar prevê a existência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial, com caráter deliberativo e composição paritária entre Poder Público e sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação e funcionamento regular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial, como instrumento de gestão democrática e de apoio às políticas de planejamento e ordenamento territorial do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial do Município de Fátima do Sul/MS, conforme a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal

Titular: Darlene Maria Muller Ciriaco

Suplente: Renan Aiala de Brito

Titular: Fabio Franco Aiala

Suplente: Wesderley Souza Portini

II – Representantes da Sociedade Civil

a) **Associação Comunitária Favo de Mel**

Titular: João Hermes Pieretti

Suplente: Ana Paula Silva Costa

b) **Associação Comercial e Industrial de Fátima do Sul – ACIFAS**

Titular: João Thomaz da Silva Neto

Suplente: Wisley Almeida Cunha

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial será de 02 anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, 19 de dezembro de 2025.

Wagner Roberto Ponsiano
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 165/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2025****Código de registro TCE: 5D7D2023732886321DD60245EF96DB039241FF0E**

O **MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ipiranga, n.º 800, JD. Hidalgo, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.155.751/0001-75, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 33, inciso I, Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados abaixo.

DATA DO JULGAMENTO: Dia 06 de janeiro de 2026, às 08h00min.**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário local (Mato Grosso Do Sul).**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA OBTENÇÃO DE EDITAL:** licitacao@fatimadosul.ms.gov.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE SAÚDE OCULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA DO SUL / MS, conforme especificações descritas no Anexo - I Proposta de Preços e no Termo de Referência Anexo II do edital.

RETIRADA DO EDITAL: Poderá ser feita na Prefeitura Municipal de Fatima do Sul, sito à Rua Ipiranga, n.º 800, JD. Hidalgo, nos dias úteis de segunda à sexta feira, no horário de expediente das 07h00min às 11h00min horas. Para maiores informações e retirada do edital a através do Telefone (0xx67) 3467-7500 e no endereço eletrônico no site oficial do município www.fatimadosul.ms.gov.br, ou solicitado através do e-mail licitacao@fatimadosul.ms.gov.br

Fatima do Sul – MS, 19 de dezembro de 2025.

Marcelo Figueiredo de Almeida
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 167/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2025

Licitação Exclusiva ME, EPP e MEI, Lei Complementar nº 123/2006. Para itens com valores até R\$ 80.000,00

Código de registro TCE: 24C2B936409C288407A0C020714982E5F2A9E48A

O **MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ipiranga, n.º 800, JD. Hidalgo, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.155.751/0001-75, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 33, inciso I, Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados abaixo.

DATA DO JULGAMENTO: Dia 07 de janeiro de 2026, às 08h00min.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário local (Mato Grosso Do Sul).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA OBTENÇÃO DE EDITAL: licitacao@fatimadosul.ms.gov.br

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos hospitalares destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e higiene pública do município de Fátima do Sul/MS, conforme especificações descritas no Anexo - I Proposta de Preços e no Termo de Referência Anexo II do edital.

RETIRADA DO EDITAL: Poderá ser feita na Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, sito à Rua Ipiranga, n.º 800, Jd. Hidalgo, nos dias úteis de segunda à sexta feira, no horário de expediente das 07h00min às 11h00min horas. Para maiores informações e retirada do edital a através do Telefone (0xx67) 3467-7500 e no endereço eletrônico no site oficial do município www.fatimadosul.ms.gov.br, ou solicitado através do e-mail licitacao@fatimadosul.ms.gov.br

Fátima do Sul – MS, 19 de dezembro de 2025.

Marcelo Figueiredo de Almeida
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2025
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de Fatima do Sul – MS, por intermédio da Gerencia de Licitação e Compra, sito à Rua Ipiranga, 800, Jd. Hidalgo, na cidade de Fatima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, torna publico que realizará **CHAMADA PÚBLICA** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE EXAMES AMBULATORIAIS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SESSÕES DE FISIOTERAPIA E CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL.

Os interessados deverão protocolar a documentação a partir do dia **06/01/2026, das 07:00hs às 11:00hs das 13:00hs as 16:00hs, nos dias úteis de segunda à sexta-feira**, na Departamento de Licitação e Compras, localizada na Rua Ipiranga, 800, Jd. Hidalgo, Fatima do Sul/MS, CEP: 79.700-000.

RETIRADA DO EDITAL: Poderá ser feita Departamento de Licitação e Compras, Prefeitura Municipal de Fatima do Sul / MS, sito à Rua Ipiranga, 800, Jd. Hidalgo, Fatima do Sul/MS, das **07:00hs às 11:00hs das 13:00hs as 16:00hs, nos dias úteis de segunda à sexta-feira**, solicitado através do e-mail licitacao@fatimadosul.ms.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas através do Telefone (0xx67) 3467-7500 ou pelo e-mail licitacao@fatimadosul.ms.gov.br

Fatima do Sul – MS, 19 de dezembro de 2025.

Vicente Pereira Felizari
Agente de Contratações

EXTRATOS E CONTRATOS

Página: 1 / 1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**

Rua Ipiranga, 800 - Residencial Jardim Hidalgo - Fátima do Sul
CEP: 79700-000 CNPJ: 03.155.751/0001-75 Telefone: (67) 3467-7500
E-mail: licitacao@fatimadosul.ms.gov.br Site: https://fatimadosul.ms.gov.br/

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 39/2025**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 039/2025, julgado no dia 12/12/2025 às 08h00min, que versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR- CONDICIONADO, COM DIFERENTES CAPACIDADES E TECNOLOGIAS ADEQUADAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, VISANDO GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO, CONFORTO TÉRMICO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS DIVERSOS SETORES E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS**, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo a este edital, onde constam as demais especificações do objeto, SEGUE ABAIXO AS EMPRESAS VENCEDORAS:

Participante: ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA (44.931.075/0001-61)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Condicionador de Ar 12.000 BTUs Marca: PHILCO	15,000	UN	2.050,00	30.750,00
2	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Marca: TCL	25,000	UN	2.940,00	73.500,00
3	CONDICIONADOR DE AR DE 22.000 BTUS Marca: TCL	20,000	UN	3.784,00	75.680,00
4	CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS Marca: TCL	15,000	UN	5.250,00	78.750,00
5	CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS Marca: MIDEA	10,000	UN	12.600,00	126.000,00
6	Condicionador de Ar tipo Split Cassete, com capacidade entre 57.000 e 60.000 BTUs Marca: CARRIER	10,000	UN	16.250,00	162.500,00
Total do Participante:					547.180,00

Total Geral: 547.180,00

Fátima do Sul / MS, 12 de dezembro de 2025
MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025
PREGÃO PRESENCIAL 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 155/2025

No dia 12 de Dezembro de 2025 compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, 800, bairro Residencial Jardim Hidalgo, CEP nº 79700000, nesta cidade de Fátima do Sul, MS, representado pelo PREFEITO, o Sr WAGNER ROBERTO PONSIANO inscrito no cpf sob o nº 274.423.958-56, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 39/2025, Processo licitatório nº 155/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de ar-condicionado, com diferentes capacidades e tecnologias adequadas, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, visando garantir melhores condições de climatização, conforto térmico e eficiência energética nos diversos setores e prédios públicos municipais. , Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de ar-condicionado, com diferentes capacidades e tecnologias adequadas, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, visando garantir melhores condições de climatização, conforto térmico e eficiência energética nos diversos setores e prédios públicos municipais..

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.931.075/0001-61, neste ato representado por LUIS MOREIRA DE LIMA CPF Nº 009.288.628-01

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	Unidades	– Condicionador de Ar 12.000 BTUs O objeto a ser contratado consiste no fornecimento de condicionador de ar tipo Split High Wall, com capacidade de 12.000 BTUs/h, ciclo frio, atendendo, no mínimo, às seguintes características: Requisitos Técnicos Mínimos 1. Tipo/Modelo: Condicionador de ar Split High Wall (unidade evaporadora interna e condensadora externa). 2. Capacidade de Refrigeração: 12.000 BTUs/h. 3. Ciclo de Operação: Frio (resfriamento). 4. Cor: Branco. 5. Classificação Energética (ENCE): Mínimo nível "B". 6. Gás Refrigerante: R410A ou R32, ecológico, atóxico e não inflamável, em conformidade com as normas ambientais vigentes. 7. Filtro de Ar: Anti-bactéria, removível e lavável, com capacidade de retenção de poeira, ácaros e microrganismos. 8. Vazão de Ar: Compatível com a capacidade do equipamento, mínima de 500 m³/h. 9. Controle Remoto: Incluso, multifuncional, com visor digital e acesso a todas as funções. 10. Termostato: Digital, integrado à unidade interna, permitindo ajuste preciso de temperatura. 11. Funções obrigatórias: o Sleep Mode: Ajuste automático para conforto noturno e economia de energia; o Swing: Movimento automático das aletas de distribuição de ar; o Timer: Programação de ligar e desligar. 12. Alimentação Elétrica: 220V / 60Hz, monofásico. 13. Nível de Ruído: Baixo, adequado a ambientes de descanso, estudo ou trabalho. 14. Certificação: Produto certificado pelo INMETRO, em conformidade com as normas brasileiras de segurança e eficiência energética. 15. Garantia: Mínima de 12 (doze) meses, assegurada pelo fabricante, com rede de assistência técnica autorizada em território nacional.	PHILCO	R\$ 2.050,0000	R\$ 30.750,00

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL



2	25	Unidades	– Condicionador de Ar 18.000 BTUs O objeto a ser contratado consiste no fornecimento de condicionador de ar tipo Split High Wall, com capacidade de 18.000 BTUs/h, ciclo frio, conforme características mínimas abaixo: Requisitos Técnicos Mínimos 1. Tipo/Modelo: Split High Wall (unidade evaporadora interna e condensadora externa). 2. Capacidade de Refrigeração: 18.000 BTUs/h. 3. Ciclo de Operação: Frio. 4. Cor: Branco. 5. Classificação Energética (ENCE): Mínimo classe "B". 6. Gás Refrigerante: R410A ou R32, ecológico, atóxico e não inflamável. 7. Filtro de Ar: Anti-bactéria, removível e lavável. 8. Vazão de Ar: Compatível com a capacidade do equipamento (mínimo de 700 m³/h). 9. Controle Remoto: Incluso, com visor digital e acesso a todas as funções do equipamento. 10. Termostato: Digital, integrado. 11. Funções obrigatórias: • Sleep (ajuste automático para economia e conforto noturno); • Swing (movimento automático das aletas de distribuição de ar); • Timer programável. 12. Alimentação Elétrica: 220V / 60Hz, monofásico. 13. Nível de Ruído: Baixo, adequado para ambientes de descanso ou trabalho. 14. Certificação: Produto com selo INMETRO, em conformidade com normas de segurança e eficiência energética vigentes. 15. Garantia: Mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, com assistência técnica autorizada no território nacional	TCL	R\$ 2.940,0000 R\$	73.500,00
3	20	Unidades	– Condicionador de Ar 22.000 BTUs O objeto consiste no fornecimento de condicionador de ar tipo Split High Wall, com capacidade de 22.000 BTUs/h, ciclo frio, conforme os requisitos técnicos mínimos abaixo descritos: Requisitos Técnicos Mínimos 1. Tipo/Modelo: Condicionador de ar do tipo Split High Wall, composto por unidade evaporadora interna e condensadora externa. 2. Capacidade de Refrigeração: 22.000 BTUs/h. 3. Ciclo de Operação: Frio (resfriamento). 4. Cor: Branco. 5. Classificação Energética (ENCE): Mínimo nível "B", conforme regulamentação vigente. 6. Gás Refrigerante: R410A ou R32, ecológico, atóxico e não inflamável, em conformidade com normas ambientais e de segurança. 7. Filtro de Ar: Tipo anti-bactéria, removível e lavável, com capacidade de retenção de poeira, fungos e microrganismos. 8. Vazão de Ar: Compatível com a capacidade do equipamento, mínima de 850 m³/h, assegurando distribuição uniforme do ar no ambiente. 9. Controle Remoto: Incluso, multifuncional, com visor digital e acesso a todos os modos de operação. 10. Termostato: Digital, integrado, com ajuste preciso de temperatura. 11. Funções obrigatórias: - o Sleep Mode: Ajuste automático de temperatura para conforto noturno e economia de energia; - o Swing: Movimento automático das aletas para melhor distribuição do ar; - o Timer: Programação de ligar e desligar em horários predefinidos; - o Função Turbo/Powerful: Resfriamento rápido (quando disponível na linha do fabricante). 12. Alimentação Elétrica: 220V / 60Hz, monofásico. 13. Nível de Ruído: Baixo, compatível com uso em ambientes residenciais, comerciais e institucionais. 14. Certificação: Produto certificado pelo INMETRO, em conformidade com as normas brasileiras de desempenho, segurança e eficiência energética. 15. Garantia: Mínima de 12 (doze) meses, fornecida pelo fabricante, com rede de assistência técnica autorizada em território nacional.	TCL	R\$ 3.784,0000 R\$	75.680,00
4	15	Unidades	– Condicionador de Ar 30.000 BTUs O objeto consiste no fornecimento de condicionador de ar do tipo Split High Wall, com capacidade de 30.000 BTUs/h, ciclo frio, em conformidade com as características técnicas mínimas a seguir: Requisitos Técnicos Mínimos 1. Tipo/Modelo: Condicionador de ar tipo Split High Wall, composto por unidade evaporadora interna e condensadora externa. 2. Capacidade de Refrigeração: 30.000 BTUs/h. 3. Ciclo de Operação: Frio (resfriamento). 4. Cor: Branco. 5. Classificação Energética (ENCE): Mínimo nível "B", conforme regulamentação vigente. 6. Gás Refrigerante: R410A ou R32, ecológico, atóxico e não inflamável, em conformidade com normas ambientais e de segurança. 7. Filtro de Ar: Tipo anti-bactéria, removível e lavável, com capacidade de retenção de poeira, ácaros e microrganismos. 8. Vazão de Ar: Compatível com a capacidade do equipamento, mínima de 1.200 m³/h, assegurando adequada	TCL	R\$ 5.250,0000 R\$	78.750,00

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL



distribuição do ar no ambiente.

9. Controle Remoto: Incluso, multifuncional, com visor digital e acesso a todos os modos de operação.

10. Termostato: Digital, integrado, permitindo regulação precisa da temperatura.

11. Funções obrigatórias:

o Sleep Mode: Ajuste automático de temperatura para maior conforto e economia de energia no período noturno;

o Swing: Movimento automático das aletas, promovendo distribuição uniforme do ar;

o Timer: Programação de ligar e desligar em horários determinados;

o Turbo/Powerful (quando disponível): Função para resfriamento rápido do ambiente.

12. Alimentação Elétrica: 220V / 60Hz, monofásico.

13. Nível de Ruído: Baixo, adequado para ambientes de uso contínuo, como salas de aula, escritórios, repartições públicas e dormitórios.

14. Certificação: Produto certificado pelo INMETRO, em conformidade com as normas brasileiras de desempenho, segurança e eficiência energética.

15. Garantia: Mínima de 12 (doze) meses, assegurada pelo fabricante, com rede de assistência técnica autorizada em território nacional

5	10	Unidades	– Condicionador de Ar 60.000 BTUs O objeto consiste no fornecimento de condicionador de ar tipo Split High Wall, com capacidade de 60.000 BTUs/h, ciclo frio, em conformidade com os requisitos técnicos mínimos abaixo descritos: Requisitos Técnicos Mínimos 1. Tipo/Modelo: Condicionador de ar do tipo Split High Wall, composto por unidade evaporadora (interna) e condensadora (externa). 2. Capacidade de Refrigeração: 60.000 BTUs/h. 3. Ciclo de Operação: Frio (resfriamento). 4. Cor: Branco. 5. Classificação Energética (ENCE): Mínimo nível "B", conforme regulamentação vigente. 6. Gás Refrigerante: R410A ou R32, ecológico, atóxico e não inflamável, em conformidade com normas ambientais aplicáveis. 7. Filtro de Ar: Tipo anti-bactéria, removível e lavável, com capacidade de retenção de poeira, ácaros, fungos e microrganismos. 8. Vazão de Ar: Compatível com a capacidade do equipamento, mínima de 2.000 m³/h, garantindo climatização uniforme em grandes ambientes. 9. Controle Remoto: Incluso, multifuncional, com visor digital e acesso a todos os modos de operação. 10. Termostato: Digital, integrado à unidade interna, permitindo regulação precisa da temperatura. 11. Funções obrigatórias: • Sleep Mode: Ajuste automático de temperatura para conforto noturno e eficiência energética; • Swing: Movimento automático das aletas, assegurando a distribuição uniforme do ar; • Timer: Programação para ligar e desligar em horários predefinidos; • Turbo/Powerful (quando disponível): Função para resfriamento rápido do ambiente. 12. Alimentação Elétrica: 220V / 60Hz, trifásico (quando exigido pelo fabricante para esta faixa de capacidade). 13. Nível de Ruído: Baixo, compatível com ambientes de uso coletivo, tais como salas de reunião, repartições públicas, comércios e auditórios. 14. Certificação: Produto certificado pelo INMETRO, em conformidade com as normas brasileiras de desempenho, segurança e eficiência energética. 15. Garantia: Mínima de 12 (doze) meses, assegurada pelo fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional.	MIDEA	R\$ 12.600,0000	R\$	126.000,00
6	10	Unidades	Condicionador de Ar tipo Split Cassete, com capacidade entre 57.000 CARRIER e 60.000 BTUs, tecnologia Inverter, ciclo quente/frio, alimentação elétrica 220V, selo de eficiência energética mínimo Procel "A", com as seguintes características e funcionalidades mínimas: • Capacidade de Refrigeração/Aquecimento: entre 57.000 e 60.000 BTUs; • Tecnologia: Inverter, com ajuste automático de frequência para maior eficiência energética e menor oscilação de temperatura; • Alimentação: 220V; • Eficiência Energética: Selo Procel "A" ou superior; • Controle Remoto: incluso, sem fio, com funções de programação; • Ciclo de Operação: quente/frio; • Fluido Refrigerante: R410A ou R32 (ecológico, não agressivo à camada de ozônio); • Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; • Certificação: produto com registro e conformidade junto ao INMETRO. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS: • Controle de temperatura por termostato digital; • Função Timer programável; • Velocidades de ventilação variáveis (mínimo de 3 níveis); • Distribuição uniforme do ar em quatro direções (4 vias);		R\$ 16.250,0000	R\$	162.500,00

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL



- Sistema de filtro de ar removível e lavável;
- Display digital com indicação de temperatura;
- Função Sleep/Modo Noturno;
- Sistema de Autodiagnóstico de falhas com sinalização de erros;
- Proteção contra sobrecarga elétrica;
- Operação silenciosa, com nível de ruído máximo de 45 dB na unidade interna.

TOTAL: 547.180,00

	Valor total global:	R\$	547180,00
--	---------------------	-----	-----------

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE OU CARONA.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6. CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos do artigo 14, inciso III da Lei 14.133/2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7. CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL



substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea 'b' do subitem 10.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd', sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL



ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'c' e 'd' do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Fátima do Sul, 12 de Dezembro de 2025

WAGNER ROBERTO PONSIANO
PREFEITO

Empresa

ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**

Rua Ipiranga, 800 - Residencial Jardim Hidalgo - Fátima do Sul
CEP: 79700-000 CNPJ: 03.155.751/0001-75 Telefone: (67) 3467-7500
E-mail: licitacao@fatimadosul.ms.gov.br Site: https://fatimadosul.ms.gov.br/

Página: 1 / 1

PREGÃO PRESENCIAL**Nr.: 39/2025****Processo Adm.: 155/2025****Data do Processo: 15/10/2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 155/2025
b) **Nr. Licitação:** 39/2025 - PR
c) **Modalidade:** Pregão presencial
d) **Data de Homologação:** 12/12/2025
e) **Objeto da Licitação:** *Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de ar-condicionado, com diferentes capacidades e tecnologias adequadas, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, visando garantir melhores condições de climatização, conforto térmico e eficiência energética nos diversos setores e prédios públicos municipais.*

Participante: ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA (44.931.075/0001-61)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Condicionador de Ar 12.000 BTUs Marca: PHILCO	15,000	UN	2.050,00	30.750,00
2	Condicionador de Ar 18.000 BTUs Marca: TCL	25,000	UN	2.940,00	73.500,00
3	CONDICIONADOR DE AR DE 22.000 BTUS Marca: TCL	20,000	UN	3.784,00	75.680,00
4	CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS Marca: TCL	15,000	UN	5.250,00	78.750,00
5	CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS Marca: MIDEA	10,000	UN	12.600,00	126.000,00
6	Condicionador de Ar tipo Split Cassete, com capacidade entre 57.000 e 60.000 BTUs Marca: CARRIER	10,000	UN	16.250,00	162.500,00

Total do Participante: 547.180,00**Total Geral: 547.180,00**

Fátima do Sul, 12 de Dezembro de 2025

WAGNER ROBERTO PONSIANO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL

C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75

Município: FÁTIMA DO SUL

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 230/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FÁTIMA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 1407/2025, de 2 de Abril de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 339.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.001 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.001.12.361.9.2020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$98.000,00

1.571.0000

Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados

98.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

10.001 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

10.001.15.451.13.1007-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$241.000,00

1.701.0000

Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

241.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$98.000,00

1.571.0000

Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados

98.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$241.000,00

1.701.0000

Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

241.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

..958-**

Prefeito Municipal

IPREFSUL**PORTARIA Nº 031 /2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto Municipal Previdência Social Dos Servidores de Fatima Do Sul – MS – IPREFSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n. 970/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento de AZENEIDE DE SOUZA SILVA, em favor de ODAIR JOSE DE LIMA SILVA, com fulcro no art. 6º, art. 38 inciso II, alínea “e”, art. 38, parágrafo 9º, alínea “b”, art. 67, inciso v, alínea “b”, item 6 da Lei Complementar n. 970/2005, de 13 de outubro de 2005, com redação da Lei n. 1.284/2020, c/c. art. 40, § 7º, da CF/88, com redação da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019. (Processo n. 2025.07.07103P)

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de novembro de 2025.

Fátima do Sul – MS, 19 de dezembro de 2025.

SUELI FERREIRA DA SILVA

Diretora-Presidente Adjunta

Portaria 026/2025

IPREFSUL